



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 02 JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre responsabilidades e atribuições de servidores para movimentação bancária e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, Lei Orgânica do Município, e considerando os avanços tecnológicos referente aos procedimentos de movimentação financeiras junto às instituições bancárias,

DECRETA:

Art.1º - Ficam designados o Representante e Servidor abaixo e seus respectivos poderes de movimentação das contas bancárias relacionadas à Câmara Municipal de Santo Estevão nas Instituições bancárias.

RERESENTANTE/SERVIDOR	PODERES
GILVAN DA SILVA COSTA PRESIDENTE CPF 733.342.435-91 RG 374.325.504 SSP/SP	Emitir cheques; Abrir contas de depósitos; Autorizar cobranças; Receber, emitir recibos e dar quitação; Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Requisitar talonários de cheques; Retirar cheques devolvidos; Endossar cheques; Requisitar cartão eletrônico; Movimentar conta corrente PJ com cartão eletrônico; Sustar / Contra-ordenar cheques; Cancelar cheques; Baixar cheques; Efetuar resgates / aplicações financeiras; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Efetuar saques – conta corrente; Efetuar pagamentos por meio eletrônico; Efetuar transferências por meio eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

	Liberar arquivos de pagamento via digital Solicitar saldos / extratos, de investimentos; Emitir comprovantes; Efetuar transferências para mesma titularidade via digital PJ; Autorizar ou negar empréstimos consignados de Vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Santo Estevão; Encerrar contas de depósitos.
--	--

REPRESENTANTE/SERVIDOR	PODERES
JOSTH JOHN JUNQUEIRA DOS SANTOS TESOUREIRO CPF 637.789.045-15 RG 06.464.142-24	Emitir cheques; Abrir contas de depósitos; Autorizar cobranças; Receber, emitir recibos e dar quitação; Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Requisitar talonários de cheques; Retirar cheques devolvidos; Endossar cheques; Requisitar cartão eletrônico; Movimentar conta corrente PJ com cartão eletrônico; Sustar / Contra-ordenar cheques; Cancelar cheques; Baixar cheques; Efetuar resgates / aplicações financeiras; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Efetuar saques – conta corrente; Efetuar saques – poupança; Efetuar pagamentos via digital; Efetuar pagamentos por meio eletrônico; Efetuar transferências por meio eletrônico; Liberar arquivos de pagamento via digital; Solicitar saldos / extratos, de investimentos; Emitir comprovantes; Efetuar transferências para mesma titularidade; Autorizar ou negar empréstimos consignados de Vereadores e servidores efetivos da Câmara Municipal de Santo Estevão; Encerrar contas de depósitos.

Parágrafo Único - Todos os casos de Transferência ou pagamentos executados através dos Representantes ou Servidores acima designados ficam restrito ao procedimento em conjunto sendo indispensável o usuário do Presidente e do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.

Telefax (75)3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Tesoureiro para devida confirmação e execução do procedimento. Os poderes abaixo, também deverão obrigatoriamente ser executados conjuntamente pelo Presidente e o Tesoureiro.

Art. 2º - todos os representantes e servidores designados neste decreto ficam condicionados a adequação e responsabilização das Normas Brasileiras de Contabilidade, ao Código Civil Brasileiro e toda Legislação correlata.

Art. 3º - As chaves de acesso e qualquer outro meio para utilização e movimentação bancária ou de proteção são restrito, pessoal e intransferível conforme normas e critérios do estabelecimento bancário, sendo de responsabilidade total do representante e servidor.

Parágrafo Único – Os casos de excepcionalidade de interesse público poderão ser autorizados pelo Presidente ou Tesoureiro.

Art. 4º - O não cadastramento de um dos representantes ou servidor designados não impede o andamento dos trabalhos desde que não seja o Presidente ou Tesoureiro.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Estevão,
Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2025.

GILVAN DA SILVA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Santo Estevão